



Processo n. 260.054/2017
E-doc nº 514.191/2023

CONTRATO N. 2018/053.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA.,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS GERAIS CONTINUADOS DE
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS, NOS EDIFÍCIOS
ANEXOS II E III.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA., situada na Rua Sapetuba n.º 327, Bairro Butantã, São Paulo-SP, CEP 05.510-001, inscrita no CNPJ sob o n. 04.798.395/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Administrador, o senhor Marcos José Dias, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, na Lei Complementar 123, de 2006, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 18/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação excepcional da vigência contratual pelo período de 3 (três) meses, a partir de 02/04/2023, com cláusula de rescisão antecipada, para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão,



com amparo no artigo 57, §4º, da LEI, correspondente ao artigo 105, §4º, do REGULAMENTO.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/053.6, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de **R\$ 3.208.561,95** (três milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"		
1. Salários de mão-de-obra	R\$	388.988,00
2. Adicional noturno/Insalubridade	R\$	8.242,52
3. Subtotal - Remuneração	R\$	397.230,52
4. Encargos Sociais (59,65%)	R\$	236.948,01
5. Total do montante "A" (3+4)	R\$	634.178,53
MONTANTE "B"		
6. Custos Adicionais	R\$	318.860,52
Auxílio alimentação	R\$	173.052,00
Auxílio transporte	R\$	50.415,97
Uniforme	R\$	7.220,53
Equipamentos de segurança do trabalho	R\$	4.800,29
Equipamentos – depreciação e manutenção	R\$	3.627,55
Material de consumo	R\$	72.665,15
Material de consumo durável	R\$	4.352,57
Seguro de vida e assistência funeral	R\$	495,00



Assistência odontológica	R\$	2.231,46
7. Montante "A" + Custos Adicionais (5+6)	R\$	953.039,05
8. Taxa de administração (7,185%)	R\$	68.475,86
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$	1.021.514,91
10. PREÇO BÁSICO ANUAL (9 x 3 meses)	R\$	3.064.544,73
11. Despesas com 13º salário (3/12 avos)	R\$	144.017,22
Remuneração	R\$	99.307,63
Encargos sociais (35,30%)	R\$	35.055,59
Taxa de administração (7,185%)	R\$	9.654,00
12. PREÇO GLOBAL ANUAL (10+11)	R\$	3.208.561,95

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 160.428,10** (cento e sessenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos



Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2023NE000844, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664
Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
(Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes



3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 02/04/2023 a 1º/07/2023.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA será formalmente comunicada da rescisão com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 31 de março de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Marcos José Dias
Administrador